

DECRETO Nº 2.635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepciona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme regras do Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras e Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 27 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 2 de novembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF;

CONSIDERANDO que a comunidade arroio-meense está há vários meses cumprindo as regras de distanciamento social e de higiene fixadas em Decretos passados, comportamento esse que reduziu a disseminação da COVID-19 e que permite o avanço na flexibilização responsável das medidas de prevenção;

D E C R E T A :

## CAPÍTULO I

### DA RECEPÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESTADUAIS – BANDEIRA

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no que tange às restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo, para tanto, se adequar às regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 27 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 2 de novembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020.

## CAPÍTULO II

### DOS EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 2º Na forma dos protocolos gerais previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 55.285/2020, art. 21 §§ 2º, 3º), e do Plano de Contingência e Ação Municipal, poderão ser retomados, a partir desta data, todos os eventos esportivos com a presença de atletas, residentes ou não no Município.

Parágrafo único. Os locais em que tais atividades serão realizadas deverão disponibilizar aos atletas e ao público em geral produtos de higienização, tal como álcool gel.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 27 de outubro de 2020.

ELUISE HAMMES  
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no  
Cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI  
Chefe de Equipe